


**CADERNO DE ENCARGOS**
**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCOÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A REALIZAÇÃO DA IV EDIÇÃO DA FESTA DA MONTANHA A REALIZAR EM SAMBADE ENTRE OS DIAS 3, 4 E 5 DE NOVEMBRO DE 2017.**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Objeto e características do serviço**
**Cláusula 1.ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que tem por objecto principal a prestação de serviços para locação de bens móveis para a realização da IV Edição da Festa da Montanha a realizar em Sambade entre os dias 3, 4 e 5 de novembro de 2017; de acordo com as características a seguir enunciadas, na presente cláusula.

Tenda de 25x10m com teto duplo, estrado e iluminação

- Tenda de 30x10 com teto duplo, estrado e iluminação
- Tenda de 5x5 com portas de correr para ante-câmara com estrado e iluminação
- 2 boxes de contentores cozinha de 7.5x5m equipados com lava loiça, lava mãos, extrator de fumo e prateleiras
- Palco de 8x10 com 1m de altura, revestido a alcatifa e saia preta
- 20 stands em OSV com frontão horizontal e iluminação
- 550m2 de alcatifa para revestimento do estrado das tendas
- 50 conjuntos de mesa + 2 bancos corridos com toalha plástica
- Aquecimento por cogumelos a gás
- Som e luz para os espectáculos

**Outdoors:**

- Outdoor monoposte 10x4m em Braga, na Variante junto à saída Estádio AXA
- Outdoor 8x3m A7 Vila do Conde/Guimarães
- Colocação de 25 telas de 3x0.80m nos vários concelhos da região transmontana.

**Som e Luz (3 dias) com montagem dos seguintes equipamentos:**
**Sonorização:**

- Sistema tipo Line Array Next LA12

**FOH:**

- Yamaha PM5D

**MOH:**

- Yamaha PM5D
- 8 Monitores de Palco JRX212

**Iluminação:**

- 8 unidades Beams 7R
- 8 unidades Wash Martin 101
- 4 unidades Molefay

- Maquina Fumo 1500
- 12 Par 64
- GrandMA2 ou Avolites Tiger Touch
- Com montagem/desmontagem dos equipamentos

## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

Não está sujeito a contrato escrito em virtude do evento, ocorrer num prazo inferior a 20 dias; em conformidade com a subalínea i) da alínea c) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

## **Cláusula 3.ª**

### **Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar para efeitos do presente procedimento.

## **Cláusula 4.ª**

### **Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei; tendo para o efeito a duração de 3 dias.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:
  1. O prestador de serviços obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante todos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
  2. Os bens objeto do contrato devem ser montados e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização.
  3. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
  4. Assegurar, durante o decorrer do evento, a resolução de quaisquer problemas que possam ocorrer no evento, e nomeadamente se se verificarem condições meteorológicas adversas.
  5. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª****Conformidade e operacionalidade do serviço**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público a prestação dos serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

**Cláusula 7.ª****Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade dos equipamentos objeto do presente contrato.
2. Em caso de anomalia detetada nos equipamentos, o adjudicatário compromete-se a substituir os mesmos, de imediato.

**Cláusula 8.ª****Local da prestação do serviço**

1. A prestação do serviço objeto do presente contrato, será em Sambade, na zona do recinto da igreja matriz.
2. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo o transporte dos equipamentos, objeto do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

**Secção II****Obrigações da Contraente Público****Cláusula 9.ª****Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Cláusula 10.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o disposto mencionado na presente cláusula.
  - a) 20% em 2017, do valor do preço constante da proposta adjudicada e o restante valor da proposta adjudicada em 2018.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no número anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Subsecção I****Dever de Sigilo****Cláusula 11.<sup>a</sup>****Objeto do dever de sigilo**

- 1.O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 2.A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Capítulo III****Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 13.<sup>a</sup>****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pela deficiente prestação de serviços, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Alfândega da Fé, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé, terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Casos furtivos e força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso furtivo ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos furtivos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo possível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Seguro**

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes que possam ocorrer com o seu pessoal durante a prestação dos serviços, bem como de danos provocados em consequência da inadequada montagem das estruturas.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação actual, e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 02 de novembro de 2017. -----

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé

Tavares em 02-11-2017



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)